

## ANEXO A-4

### Documentação para matrícula nos cursos da UFSC

**Art. 1º** Todos os candidatos classificados no Vestibular Unificado UFSC/IFSC/IFC 2025 deverão encaminhar, através do Sistema de Matrícula, a seguinte documentação, de forma digitalizada e legível, na ordem constante no presente artigo. Caso os documentos não estejam autenticados deverão os originais ser apresentados para conferência nas Coordenadorias de cursos, no início do período letivo de ingresso:

1. Documentos de identificação (RG e CPF) com os quais se inscreveu no Vestibular Unificado UFSC/IFSC/IFC 2025. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar também visto permanente ou temporário válido emitido pela Polícia Federal;
2. Diploma ou Certificado de conclusão e Histórico escolar do ensino médio; ou Certificado de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) os exames devem ser realizados para a conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos; ou Certificação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); ou Certificação do Exame Nacional de Jovens e Adultos do Ensino Médio (ENCCEJA), expedido pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia; ou Diploma de Conclusão do Ensino Superior. Caso o candidato tenha concluído o ensino médio no exterior deverá apresentar documento comprobatório de equivalência ao ensino médio no Brasil, expedido por Conselho Estadual de Educação;
3. Comprovante de quitação eleitoral (para maiores de 18 anos);
4. Certificado militar (para candidatos do sexo masculino);
5. Atestado de vacinação contra rubéola (para candidatas do sexo feminino até 40 anos – Lei nº 10.196/1996/SC);

**Parágrafo único.** Para o item 2 deste artigo, todos os candidatos classificados por uma das modalidades de cotas da Política de Ações Afirmativas deverão apresentar, juntamente com os documentos para validação PAA, o certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, sendo este comprobatório de haver cursado integralmente o ensino médio ou equivalente em escola pública brasileira. Caso o candidato tenha obtido o certificado de conclusão do ensino médio utilizando a nota do ENEM ou do ENCCEJA, ou pelo Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), o certificado deverá ser originário de escola pública e o candidato deverá realizar opção declarando que cursou o ensino médio integralmente em escola pública, disponível no Sistema de Matrícula.

**Art. 2º** Todos os candidatos classificados no âmbito da Política de Ações Afirmativas na modalidade de vagas destinadas aos egressos de **escola pública, com renda familiar bruta mensal de até 1 salário mínimo per capita, outros, sem deficiência (Categoria 300)**, além da documentação especificada no artigo 1º, deverão apresentar documentos para a comprovação da modalidade PAA em que foram classificados de acordo com as orientações disponíveis no site da Coordenadoria de Validações das Cotas (<https://validacoes-proafe.ufsc.br>), por meio do link: <https://validacoes-proafe.ufsc.br/sisu/>.

**Art. 3º** Todos os candidatos classificados no âmbito da Política de Ações Afirmativas na modalidade de vagas destinadas aos egressos de **escola pública, com renda familiar bruta mensal de até 1 salário mínimo per capita, PPI (autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas), sem deficiência (Categoria 301)**, além da documentação especificada no artigo 4º, deverão apresentar documentos para a comprovação da modalidade PAA em que foram classificados de acordo com as orientações disponíveis no site da Coordenadoria de Validações das Cotas (<https://validacoes-proafe.ufsc.br>), por meio do link: <https://validacoes-proafe.ufsc.br/sisu/>.

**Art. 4º** Todos os candidatos classificados no âmbito da Política de Ações Afirmativas na modalidade de vagas destinadas aos egressos de **escola pública, com renda familiar bruta mensal de até 1 salário mínimo per capita, autodeclarados Quilombolas, (Categoria 302)**, além da documentação especificada no artigo 4º, deverão apresentar documentos para a comprovação da modalidade PAA em que foram classificados de acordo com as orientações disponíveis no site da Coordenadoria de Validações das Cotas Validações das Cotas (<https://validacoes-proafe.ufsc.br>), por meio do link: (<https://validacoes-proafe.ufsc.br/sisu/>)

**Art. 5º** Todos os candidatos classificados no âmbito da Política de Ações Afirmativas na modalidade de vagas destinadas aos egressos de **escola pública, com renda familiar bruta mensal de até 1 salário mínimo per capita, outros, com deficiência (Categoria 303)**, além da documentação especificada no artigo 4º, deverão apresentar documentos para a comprovação da modalidade PAA em que foram classificados de acordo com as orientações disponíveis no site da Coordenadoria de Validações das Cotas (<https://validacoes-proafe.ufsc.br>), por meio do link: (<https://validacoes-proafe.ufsc.br/sisu/>).

**Art. 6º** Todos os candidatos classificados no âmbito da Política de Ações Afirmativas na

modalidade de vagas destinadas aos egressos de **escola pública, com renda familiar mensal bruta acima de 1 salário mínimo per capita, outros, sem deficiência (Categoria 310)**, além da documentação especificada no artigo 4º, deverão apresentar documentos para a comprovação da modalidade PAA em que foram classificados de acordo com as orientações disponíveis no site da Coordenadoria de Validações das Cotas (<https://validacoes-proafe.ufsc.br>), por meio do link: (<https://validacoes-proafe.ufsc.br/sisu/>).

**Art. 7º** Todos os candidatos classificados no âmbito da Política de Ações Afirmativas na modalidade de vagas destinadas aos egressos de **escola pública, com renda familiar mensal bruta acima de 1 salário mínimo per capita, PPI (Pretos, Pardos e Indígenas), sem deficiência (Categoria 311)**, além da documentação especificada no artigo 4º, deverão apresentar documentos para a comprovação da modalidade PAA em que foram classificados de acordo com as orientações disponíveis no site da Coordenadoria de Validações das Cotas (<https://validacoes-proafe.ufsc.br>), por meio do link: (<https://validacoes-proafe.ufsc.br/sisu/>).

**Art. 8º** Todos os candidatos classificados no âmbito da Política de Ações Afirmativas na modalidade de vagas destinadas aos egressos de **escola pública, com renda familiar mensal bruta acima de 1 salário mínimo per capita, Quilombolas, (Categoria 312)**, além da documentação especificada no artigo 4º, deverão apresentar documentos para a comprovação da modalidade PAA em que foram classificados de acordo com as orientações disponíveis no site da Coordenadoria de Validações das Cotas (<https://validacoes-proafe.ufsc.br>), por meio do link: (<https://validacoes-proafe.ufsc.br/sisu/>).

**Art. 9º** Todos os candidatos classificados no âmbito da Política de Ações Afirmativas na modalidade de vagas destinadas aos egressos de **escola pública, com renda familiar mensal bruta acima de 1 salário mínimo per capita, outros, com deficiência (Categoria 313)**, além da documentação especificada no artigo 4º, deverão apresentar documentos para a comprovação da modalidade PAA em que foram classificados de acordo com as orientações disponíveis no site da Coordenadoria de Validações das Cotas (<https://validacoes-proafe.ufsc.br>), por meio do link: (<https://validacoes-proafe.ufsc.br/sisu/>).

**Art. 10** Caberá às respectivas comissões de validações das Autodeclarações decidir se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a sua modalidade de reserva de vagas no âmbito da Política de Ações Afirmativas.

**Art. 11** Em hipótese nenhuma será autorizada à coordenadoria de curso a matrícula dos candidatos classificados no âmbito da Política de Ações Afirmativas **sem a devida validação das autodeclarações nas respectivas comissões de validações das autodeclarações.**

**Art. 12** Em caso de indeferimento das autodeclarações de renda, preto ou pardo, indígena, quilombola, pessoas com deficiência e/ou ter cursado todo o ensino médio em escola pública, os candidatos poderão solicitar recurso da decisão à comissão de validação da Autodeclaração **até dois dias úteis depois de comunicada a decisão.** Os resultados dos recursos serão publicados no site da Coordenadoria de Validações - DV/PROAFE, <https://validacoes-proafe.ufsc.br/>, em até 10 (dez) dias após o protocolo do recurso na aba “Recursos”.

**Art. 13** Para interpor pedido de recurso à comissão, o candidato deverá enviar formulário de requerimento geral disponível em <https://validacoes-proafe.ufsc.br/formularios-2> para o endereço eletrônico [seprot.dae@contato.ufsc.br](mailto:seprot.dae@contato.ufsc.br).

- I. Anexar ao requerimento, se necessário, novos documentos a serem analisados pelas Comissões de Validações das Autodeclarações;
- II. Caso o candidato interponha pedido de recurso para mais de uma Comissão, **o pedido deve ser enviado em separado**, ou seja, um pedido/e-mail de recurso para cada Comissão.
- III. O e-mail encaminhado deve ter como assunto: Recurso Comissão (“Renda”, “PPI”, “Indígena”, “Quilombola”, “PcD”, “Egresso Escola Pública”).

Parágrafo Único - As informações sobre os recursos e o resultado dos mesmos devem ser obtidas somente junto à Coordenadoria de Validações - DV/PROAFE/UFSC. Caso o (a) candidato (a) necessite acessar na íntegra o processo de recurso, deverá enviar o formulário de requerimento geral, assinado, disponível em <https://validacoes-proafe.ufsc.br/formularios-2> para o endereço eletrônico [coordvalidacoes.proafe@contato.ufsc.br](mailto:coordvalidacoes.proafe@contato.ufsc.br).

**Art. 14** Conforme estabelece o Art. 9º da Portaria MEC 18/2012, a prestação de informação falsa pelo (a) candidato (a), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**Art. 15** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e

Educação Básica e pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade.